Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1603
DATA: 23/10/2024
HORA: 10:20 hs
Roseana
Funcionário

MENSAGEM Nº 0049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art.83, I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar nº 315, de 23 de dezembro de 2021, que "consolida e altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências", e a Lei Complementar nº 398, de 06 de maio de 2024, que "altera a Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura do Poder Executivo municipal, e a Lei Complementar n.º 315, de 23 de dezembro de 2021, que consolida e altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, cria e extingue cargos, revoga as leis que indica e dá outras providências".

O inciso VI do art. 41-A da Lei Complementar nº 315/2021 e o art. 7º da Lei Complementar n° 398/2024 fazem menção ao "responsável pela gestão de fundo municipal". É bem verdade que duas das três Unidades Orçamentárias do Instituto de Previdência do Município são fundos municipais criados pela Lei Complementar nº 298/2021. Porém a Unidade Orçamentária do Programa de Saúde dos Servidores do Município – IPM Saúde não é um fundo municipal. Ademais, quando a lei faz referência ao "responsável pela gestão de fundo municipal" é provável que esteja se reportando ao titular do órgão ou entidade que, no final das contas, é o responsável pelo fundo.

É cediço que a delegação de despesa do titular de órgão e entidade é prática corrente na Administração Pública, o que ocorre atualmente no Instituto de Previdência do Município, no qual o Superintendente Adjunto é ordenador de despesas das três Unidades Orçamentárias do IPM.

A ausência de menção expressa nos dispositivos mencionados à abrangência de sua aplicabilidade ao Superintendente Adjunto carece de alteração a fim de contemplar mencionado cargo.

Diante do exposto, a alteração do inciso VI do art. 41-A da Lei Complementar nº 315/2021 e do art. 7º da Lei Complementar n° 398/2024, a fim de incluir, em seu texto, expressamente, o cargo de Superintendente Adjunto, resguarda e confere maior segurança jurídica ao gestor.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
vereador Gardel Ferreira Rolim

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBBTEKHX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3801177 e código MBBTEKHX

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA,** para apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de outubro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBBTEKHX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3801177 e código MBBTEKHX

Fortaleza
PREFEITURA

0038/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA E ALTERA A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 06 DE MAIO DE 2024, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E A LEI COMPLEMENTAR N.º 315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso VI, do art. 41-A, da Lei Complementar nº 315, de 23 de dezembro 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 398, de 26 de maio de 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 41-A. (...)
>
> VI – assessorar juridicamente, por determinação do Procurador-Geral do Município, o servidor ocupante ou ex-ocupante de cargo de Secretário-Adjunto, Superintendente Adjunto ou Secretário Executivo ou os cargos a eles equiparados por lei, no mesmo nível hierárquico e prerrogativas e/ou remuneração, bem como o responsável pela gestão de fundo municipal, quando estes ordenarem despesas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nos processos em trâmite nos Tribunais de Contas, bem como nos Inquéritos Civis Públicos no Ministério Público e nos seus procedimentos preliminares, referentes exclusivamente à defesa dos atos administrativos praticados no exercício de suas atribuições na Administração Pública Municipal Direta e Indireta;" (NR)

Art. 2º O *caput*, do art. 7º da Lei Complementar nº 398, de 26 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º. Fica garantido aos servidores e aos ex-servidores ocupantes de cargo de Secretário, Secretário-Adjunto, Superintendente Adjunto ou Secretário-Executivo ou os cargos a eles por lei equiparados, bem como ao responsável pela gestão de fundo municipal, o acesso aos documentos e aos registros dos atos por eles praticados durante as suas gestões. (NR)"

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBBTEKHX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3801177 e código MBBTEKHX

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 **de** outubro **de 2024.**

José Sarto Nogueira Moreira

Prefeito de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
23 OUT 2024
11:00
Servidor

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBBTEKHX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3801177 e código MBBTEKHX

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBBTEKHX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3801177 e código MBBTEKHX

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 23/10/2024